



*Prorrogado 2018
1º Termo aditivo*

IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

CONTRATO/IPESC Nº 006/2017

CRENCIAMENTO DE MÉDICO/PERITO

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Vieira de Rezende, nº190, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito no CNPJ sob o nº05.271.924/0001-46, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Aline Matos Nogueira Galindo**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº115.140.827-13, nomeada pelo Decreto nº5.519/2017, como Contratante, e de outro lado, o Dr. Paulo Lucio Meireles Ávila, Médico inscrito no CRM nº8640/ES, portador do CPF nº537.162.137-72, residente na Rua Vitalino José de Lima, nº235 - A, Centro, São José do Calçado - ES., como Contratado, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para realização de Perícia Médica/Parecer Especializado, tudo de acordo com a legislação, em especial, a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, nos termos do Edital/IPESC nº001/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da exigência do CONTRATANTE, respeitada a Legislação, na área ou especialidade de Médico do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste contrato, aos usuários assistidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional, individualmente e/ou equipe.

Aline Matos Nogueira Galindo

Rua Francisco Vieira de Resende, 190, centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000 CNPJ nº 05.271.924/0001-46

☎(28) 3556-1700

www.ipesc.com.br - ipesc.sjc@bol.com.br



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital/IPESC de Credenciamento nº001/2017, Processo/IPESC nº 100/2017.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos Órgãos Oficiais fiscalizadores de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes, consubstanciado na taxa de administração do IPESC.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

Rua Francisco Vieira de Resende, 190, centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000 CNPJ nº 05.271.924/0001-46

(28) 3556-1700

www.ipesc.com.br - ipesc.sjc@bol.com.br

Alencar Galvão



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA NONA:

9.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pelo Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contatar com a Administração Pública Municipal de São José do Calçado/ES enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A penalidade estabelecida na letra "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo a multa ser descontada dos eventuais créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

§2º. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o contratado poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, garantindo o amplo direito de defesa.

§3º. A imposição das penas de advertência e multa será de competência da fiscalização.

Reinaldo



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

§4º. A aplicação de sanção prevista na letra “d” é de competência exclusiva da Diretoria Executiva do IPESC.

§5º. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d”, a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no parágrafo quarto, para que a Diretoria Executiva do IPESC avalie a conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração Pública Municipal.

§6º. O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se ainda, o interesse do Contratante.

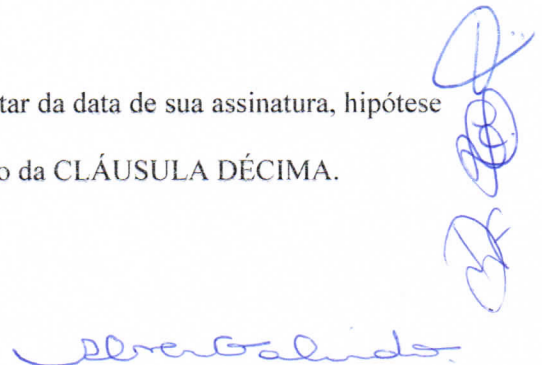
CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, §2º e §5º e 80, todos da Lei Federal nº8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

Parágrafo Único. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, e não haverá indenizatórios, precedida de autorização por escrito e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II e §1º do art.79 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O presente Contrato tem vigência por 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA.





IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Parágrafo Único. Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o inciso II do Artigo 57, da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio correrão a conta da dotação orçamentária constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 04/04/2017 a 31/12/2017 em R\$7.000,00 (sete mil reais) até o limite de 35 (trinta e cinco) perícias, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2 O pagamento do montante de perícia prestada dentro do mês será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante assinatura do RPA contendo a descrição do serviço prestado. Devendo citado pagamento observar a certidão da gestora do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho da DIRETORIA do IPESC, datado de 03/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Calçado-ES, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada a este contrato.

Alvencalido

[Handwritten signature]



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

IPESC, São José do Calçado-ES, em 04 de abril de 2017.

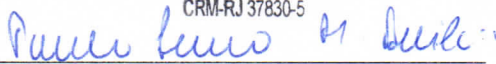
CNPJ: 05.271.924/0001-46
IPESC: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO CALÇADO
RUA FRANCISCO VIEIRA DE REZENDE-190
CENTRO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO



IPESC – Contratante

Mariatos Nogueira Galindo
Diretora Presidente do IPESC
Dec. nº 5.519/2017

Dr. Paulo Lúcio Meireles Ávila
Medicina do Trabalho
CRM-MG 18354 - CRM-ES 8640
CRM-RJ 37830-5




Contratado

Testemunhas:


1)

Diretor Executivo


Douglas Moreira Farias
Diretor Executivo do IPESC
Dec. nº 5.539/2017 - Mat. Nº 172947

2)

Diretor Executivo


Laylla Cristina Fernandes Costa
Diretora Executiva do IPESC
Dec. nº 5.539/2017 - Mat. Nº 028397